



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Ministério da Cidadania .....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	13
Ministério das Comunicações .....	18
Ministério da Defesa .....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	24
Ministério da Economia .....	29
Ministério da Educação .....	52
Ministério da Infraestrutura .....	59
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	64
Ministério do Meio Ambiente .....	70
Ministério de Minas e Energia .....	73
Ministério das Relações Exteriores .....	80
Ministério da Saúde .....	89
Ministério do Turismo .....	127
Ministério Público da União .....	128
Tribunal de Contas da União .....	128
Poder Legislativo .....	128
Poder Judiciário .....	129
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	129

..... Esta edição completa do DOU é composta de 135 páginas.....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.513, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Perito Criminal Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de quinze candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para o concurso público para provimento do cargo de Perito Criminal Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, autorizado pela Portaria nº 8.830, de 19 de abril de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada em 20 de abril de 2018, conforme especificado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:

I - existência de cargos vacantes na data da nomeação, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e

II - autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as restrições impostas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 173, de 2020.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da Polícia Federal deverá:

I - verificar previamente as condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e

II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Polícia Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Mendonça  
Paulo Guedes

#### ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Perito Criminal Federal - Área 3	1
Perito Criminal Federal - Área 4	1
Perito Criminal Federal - Área 5	8
Perito Criminal Federal - Área 6	3
Perito Criminal Federal - Área 12	1
Perito Criminal Federal - Área 14	1

### DECRETO Nº 10.514, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Comissão Interministerial Brasil 200 Anos, no âmbito do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 3º .....

I - Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que a coordenará;

§ 2º Os membros da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos será exercida pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 8º Os trabalhos da Comissão Interministerial Brasil 200 Anos serão encerrados até o dia 1º de março de 2023, mediante apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas ao Ministro de Estado do Turismo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Henrique Teixeira Dias

### DECRETO Nº 10.515, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

## REVOGADO

Altera o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- um DAS 101.6;
- sete DAS 101.5;
- uma FCPE 101.3;
- cinco FCPE 101.2;
- nove FCPE 101.1; e
- sessenta e sete FG-2; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- uma FCPE 101.6;
- sete FCPE 101.5;
- uma FCPE 101.4;
- cinquenta e oito FG-1; e
- cinquenta e cinco FG-3.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Ficam substituídos, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-6 e sete DAS-5 por uma FCPE-6 e sete FCPE-5.

## AVISO

Foi publicada em 8/10/2020 a edição extra nº 194-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Parágrafo único. Ficam extintos oito cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 4º Ficam transformadas, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, quatro FCPE-1 em uma FCPE-4.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. ....

I - articulação e alinhamento das ações entre as Diretorias, Superintendências, Delegacias e instâncias colegiadas, observada a estratégia da instituição;

II - elaboração, atualização, detalhamento, implementação e monitoramento do planejamento estratégico da Polícia Rodoviária Federal;

V - governança corporativa, governança da aprendizagem e do conhecimento e gestão do conhecimento;

VI - análise técnica, instrução processual, padronização de procedimentos internos e edição de atos normativos, de forma a subsidiar a deliberação posterior da Direção-Geral;

VIII - monitoramento do desempenho institucional, gestão de riscos e recomendação de medidas de qualificação da governança com caráter preventivo e corretivo;

IX - articulação com outros órgãos e entidades com vistas ao intercâmbio de informações e à realização de ações conjuntas e integradas, e promoção de criação de redes de aprendizagem interagências;

X - comunicação social e imagem institucional;

XI - sistema de educação corporativa e cidadã, incluída a formação e a qualificação profissional, o ensino, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de pessoas e de lideranças;

XII - promoção e disseminação da cultura da integridade, da ética, da transparência, e fortalecimento interno dos sistemas de ouvidoria e de acesso à informação; e

XIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de governança e gestão, de comunicação institucional, de análise técnica e de educação corporativa." (NR)

"Art. 49. ....

XI - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de administração e logística; e

"Art. 50. ...." (NR)

VIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de policiamento." (NR)

"Art. 50-A. ....

II - representação da instituição nas temáticas da atividade de inteligência, inclusive em comitês, conselhos, eventos e missões nacionais e internacionais;

III - assessoramento aos dirigentes das unidades da Polícia Rodoviária Federal no processo decisório; e

IV - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de inteligência." (NR)

"Art. 50-B. À Corregedoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - acompanhamento e monitoramento da conduta dos servidores e dos procedimentos relativos à correção e à disciplina;

II - instauração, análise e instrução dos procedimentos administrativos disciplinares, no âmbito de sua competência;

III - articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério, a Controladoria-Geral da União e os demais órgãos e entidades de controle da gestão pública;

IV - implementação das diretrizes para as ações de correção, em conformidade com orientações do órgão central do Sistema de Correção do Poder Executivo Federal;

V - incentivo às ações regionais de prevenção a práticas de condutas funcionais irregulares; e

VI - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de correção e disciplina." (NR)

"Art. 50-C. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - relacionamento com os demais órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - gestão de pessoas e aplicação da legislação de pessoal no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, observadas as normas do órgão central de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

V - concessão de benefícios, licenças, afastamentos, pensão, aposentadoria, abono de permanência, vantagens, gratificações, adicionais, remoção, redistribuição, aproveitamento e reversão de servidores;

VI - promoção da saúde integral dos servidores; e

VII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de gestão de pessoas." (NR)

"Art. 50-D. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete dirigir, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de:

I - tecnologia da informação e comunicação, com a proposição de metodologia de governança e de plano de inovação tecnológica;

IV - orientação e implementação das diretrizes nacionais para a rede de tecnologia da informação e comunicação." (NR)

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 6 de novembro de 2020.

Brasília, 8 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Mendonça  
Paulo Guedes

#### ANEXO I

##### REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

##### a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28
TOTAL		8	41,55

##### b) FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
FCPE 101.2	0,76	5	3,80
FCPE 101.1	0,60	9	5,40
SUBTOTAL (a)		15	10,46
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.6	3,76	1	3,76
FCPE 101.5	3,03	7	21,21
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL (b)		9	27,27
SALDO DO REMANEJAMENTO (c=b-a)		-6	16,81

##### c) FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-2	0,15	67	10,05
SUBTOTAL (a)		67	10,05
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	58	11,60
FG-3	0,12	55	6,60
SUBTOTAL (b)		113	18,20
SALDO DO REMANEJAMENTO (c=b-a)		46	8,15

#### ANEXO II

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 2º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

##### a) FCPE SUBSTITUÍDAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.6	3,76	1	3,76
FCPE 101.5	3,03	7	21,21
TOTAL		8	24,97

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100900002



## b) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DAS EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	1	6,27
DAS-5	5,04	7	35,28
TOTAL		8	41,55

## ANEXO III

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE-4	2,30	-	-	1	2,30	1	2,30
FCPE-1	0,60	4	2,40	-	-	-4	-2,40
TOTAL		4	2,40	1	2,30	-3	-0,10

## ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019)

"a) .....

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCPE 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Chefe	FG-2
	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional	27	Superintendente Regional	FCPE 101.4
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	FCPE 101.2
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FCPE 101.2
Delegacias de Polícia Federal	95	Chefe	FCPE 101.1
	3	Chefe	FG-1
	396	Chefe	FG-2
	776	Chefe	FG-3
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	FCPE 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Entregas Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCPE 101.5
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estratégia Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise Técnica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Comunicação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Operacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Segurança Viária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	6		FG-1
	6		FG-3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Integração e Gestão de Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-3
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria-Geral Adjunta	1	Corregedor-Geral Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Administração de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
	5		FG-1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	FCPE 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3



Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.4
Superintendência-Executiva	1	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	1	Corregedor Regional	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1		FG-1
	3		FG-1
	3		FG-2
	19		FG-3
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal	19	Superintendente	FCPE 101.3
Superintendência-Executiva	6	Superintendente-Executivo	FCPE 101.1
Serviço	12	Chefe	FCPE 101.1
Corregedoria Regional	6	Corregedor Regional	FG-2
	86		FG-1
	42		FG-2
	160		FG-3
Delegacia	117	Chefe	FCPE 101.1
Delegacia	25	Chefe	FG-1
Delegacia	8	Chefe	FG-2
	217		FG-3
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.5

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	9	56,43	8	50,16
DAS 101.5	5,04	37	186,48	30	151,20
DAS 101.4	3,84	87	334,08	87	334,08
DAS 101.3	2,10	127	266,70	127	266,70
DAS 101.2	1,27	125	158,75	125	158,75
DAS 101.1	1,00	32	32,00	32	32,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 102.4	3,84	8	30,72	8	30,72
DAS 102.3	2,10	11	23,10	11	23,10
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	28	28,00	28	28,00
DAS 103.4	3,84	2	7,68	2	7,68
SUBTOTAL 2		473	1.155,45	465	1.113,90
FCPE 101.6	3,76	1	3,76	2	7,52
FCPE 101.5	3,03	8	24,24	15	45,45
FCPE 101.4	2,30	92	211,60	93	213,90
FCPE 101.3	1,26	110	138,60	109	137,34
FCPE 101.2	0,76	255	193,80	250	190,00
FCPE 101.1	0,60	382	229,20	373	223,80
FCPE 102.4	2,30	4	9,20	4	9,20
FCPE 102.2	0,76	10	7,60	10	7,60
FCPE 102.1	0,60	12	7,20	12	7,20
SUBTOTAL 3		874	825,20	868	842,01
FG-1	0,20	139	27,80	197	39,40
FG-2	0,15	623	93,45	556	83,40
FG-3	0,12	1.333	159,96	1.388	166,56
SUBTOTAL 4		2.095	281,21	2.141	289,36
TOTAL		3.443	2.268,27	3.475	2.251,68

" (NR)

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 580, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.556.

Nº 581, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., da Centrais Elétricas Brasileiras S.A., da Energia dos Ventos V S.A., da Energia dos Ventos VI S.A., da Energia dos Ventos VII S.A., da Energia dos Ventos VIII S.A., da Energia dos Ventos IX S.A., de Furnas Centrais Elétricas S.A., da Eletrobras Termonuclear S.A., da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A., da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, da Petrobras Transporte S. A., da Transpetro Internacional B. V., da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S. A. - Mangue Seco 2 e da Companhia das Docas do Estado da Bahia, crédito suplementar no valor de R\$ 976.705.407,00, para os fins que especifica".

Nº 582, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.928.044,00, para os fins que especifica".

Nº 583, de 8 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2020, em favor da Empresa Gerencial de Projetos Navais, da Transpetro Bel 09 S.A. e da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., crédito especial no valor de R\$ 24.340.126,00, para os fins que especifica".

## CONSELHO DE GOVERNO

## CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

## DECISÃO Nº 61, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

DECISÃO nº 53, de 18 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935577/2019-01. Representado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (CNPJ nº 67.729.178/0004-91). Extrato da decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 754.850,88 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), em razão da Oferta de medicamento por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Orientação Interpretativa nº 01 e 02, de 13 de novembro de 2006, e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 55, de 21 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935720/2019-57. Representado: COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 36.325.157/0002-15). Extrato da decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 63.550,20 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), em razão da Venda de medicamento por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Arts. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011 e no Artigo 5º, inciso II, alínea "b" e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 56, de 21 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.372279/2015-05. Representado: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA (CNPJ nº 29.346.301/0001-53). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 28.580,80 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), em razão por não publicar informações de preço de medicamentos em mídias especializadas de grande circulação, em descumprimento ao Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 18 de março de 2010, e Orientação Interpretativa CMED nº 02, de 21 de julho de 2017.

DECISÃO nº 57, de 25 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935566/2019-13. Representado: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 25.725.813/0001-70). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 15.528,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais), em razão da Oferta de medicamento por valor superior ao preço ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 58, de 02 de outubro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.935581/2019-61. Representado: FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.310.834/0001-08). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 12.673,26 (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), em razão da Oferta por valor superior ao preço permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 59, de 29 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.931408/2019-94. Representado: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI (CNPJ nº 13.485.130/0001-03). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 677,11 (seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), em razão da Oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos arts. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 60, de 25 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.930071/2019-06. Representado: DMC DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP (CNPJ nº 16.970.999/0001-31). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.117,64 (três mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), em razão da Oferta de medicamentos por valor superior ao permitido, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Orientações Interpretativas nº 1/2006 e nº 2/2006; e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

DECISÃO nº 62, de 29 de setembro de 2020. Processo Administrativo nº 25351.915973/2019-12. Representado: OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 38.909.503/0001-57). Extrato de decisão: O Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 110.417,38 (Cento e dez mil, quatrocentos

